

— Informativo —  
**FOREJEF**  
— 2015 —



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

## **Expediente**

### **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**

Presidente:

Desembargador Federal Poul Erik Dyrlund

Vice-presidente:

Desembargador Federal Reis Friede

Corregedor regional:

Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro

Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região:

Desembargadora Federal Salete Maccalóz

Diretora geral:

Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo

### **Seção Judiciária do Espírito Santo**

Diretor do Foro:

Juiz Federal José Eduardo do Nascimento

Vice-diretora:

Juíza Federal Cristiane Conde Chmatalik

Diretora geral:

Maria Cristina Natalli

### **Seção Judiciária do Rio de Janeiro**

Diretor do Foro:

Juiz Federal Renato César Pessanha de Souza

Vice-diretor:

Juiz Federal Manoel Rolim Campbel Penna

Diretora geral:

Patrícia Longhi

Redação, revisão e fotografia:

ACOI/TRF2 , NCOS/RJ, NCS/ES

Adriana Dutra Vilela, Aline Coelho, Ana Paola Dessaune, Ana Sofia Brito Gonçalves,  
André Camodego, Bruno Marques, Carmen Varela, Jhamille Tyler,  
José Augusto Magnago, Marcela Viegas, Marcelo Ferraz, Maria do Socorro Branco,  
Mariana Medeiros, Natália Viana, Patrícia del Piero e Sérgio Costa.

Projeto Gráfico:

Divisão de Produção Visual - DPROV/TRF2

Impressão:

Divisão de Produção Visual - DPROV/SED/TRF2

Gráfica da Justiça Federal da 2ª Região

## Questões previdenciárias, mudanças no Código de Processo Civil e direito à saúde dominaram a pauta

Com a participação de 40 juízes dos Juizados Especiais Federais e das Turmas Recursais da 2ª Região, tiveram início, no dia 24 de setembro, os trabalhos do 4º Fórum Regional para tratar de temas que afetam a atuação dessas unidades jurisdicionais. O Forejef, cuja programação se estendeu até o dia 25, foi uma realização da Escola da Magistratura Regional Federal da 2ª Região (Emarf) e contou com o credenciamento da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e com o apoio do TRF2 e das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

A mesa de abertura do encontro foi prestigiada pelo corregedor regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargador federal Guilherme Couto de Castro, pela coordenadora dos JEFs da 2ª Região, desembargadora federal Salete Maccalóz, pelos diretores dos Foros das duas Seções Judiciárias, juízes federais José Eduardo Nascimento (ES) e Renato Pessanha (RJ) e pela coordenadora do evento, juíza federal Andréa Daquer Barsotti.

Na ocasião, José Eduardo Nascimento destacou que compor os Juizados é um privilégio, sendo uma valiosa oportunidade de aprendizado para os juízes, em razão dos desafios que envolvem o dia a dia: “Atuei nos JEFs e afirmo que essa experiência me tornou um juiz melhor e mais autocrítico. Acho que esse sentimento é comum entre todos os magistrados com a mesma vivência”, garantiu.

Para Renato Pessanha, que também integrou o corpo de magistrados dos JEFs e chegou a compor a Turma Nacional de Uniformização (TNU), não é de hoje que a criatividade para encontrar soluções em cada caso concreto e a qualidade das decisões proferidas nos Juizados têm sido reconhecidas pelos profissionais e estudiosos do Direito. Ele se declarou impressionado com a frequência com que os julgados dos JEFs são citados como exemplos nas sessões da TNU: “Precisamos estar cada vez mais conscientes da dimensão e da importância do papel dos Juizados, cuja produção tem servido como paradigma para toda a comunidade jurídica”.



## Baixo custo

---

Em sua fala, Salete Maccalóz concordou que o exercício da jurisdição nos JEFs inclui grandes desafios e que o maior deles é encontrar o equilíbrio entre o dever de cumprir os ritos processuais com a celeridade e a simplicidade previstas na lei e o de atender as exigências da técnica do Direito. Ressaltando que “os Juizados não comportam o preciosismo jurídico”, a desembargadora fez um apelo aos participantes do 4º Forejef: “Espero que os senhores e senhoras aproveitem ao máximo os momentos de reflexão que teremos a oportunidade de compartilhar, para explorarmos os importantes temas da nossa pauta”.

Concluindo a solenidade de abertura, Guilherme Couto parabenizou a organização do evento pelo seu baixo custo, embora mobilize um número significativo de magistrados e servidores. Para o corregedor regional, essa preocupação espelha uma atitude consciente, indispensável nos “tempos de grave crise econômica que enfrentamos no Brasil”. Ele também ressaltou que os enunciados aprovados durante o 4º Forejef, a exemplo do que ocorreu nas edições anteriores, deverão repercutir além dos Juizados e que o resultado das atividades do encontro dará subsídios para melhorar a produtividade em todo o Judiciário: “Estejam certos de que a administração do TRF2 apoia integralmente esta iniciativa e que os Juizados gozam de grande prestígio, pela importância e pela eficiência do seu trabalho”.





## Grupos de trabalho

---

Após a solenidade, os magistrados participantes se dividiram em cinco grupos de trabalho. O primeiro, coordenado pela juíza federal Daniela Pereira Madeira, teve como tema “O novo CPC (Código de Processo Civil) e os Juizados Especiais Federais”. A condução do segundo grupo ficou a cargo do juiz federal Hudson Targino Gurgel, e tratou das “Alterações promovidas pela Lei 13.135/15 nos benefícios de pensão por morte e auxílio-doença”. O terceiro, sobre “Alterações na pensão por morte estatutária. Fim do fator Previdenciário. Alterações nas Aposentadorias”, esteve sob a coordenação do juiz federal Iorio Siqueira D’Alessandri Forti. O quarto foi coordenado pela juíza federal Adriana Menezes de Resende, e debateu questões relativas à “Saúde: medicamentos e internações. Benefícios assistenciais”. A coordenação do último grupo coube à juíza federal Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco e cuidou de “Aposentadoria especial. Questões controvertidas”.

A proposta era que os grupos elaborassem enunciados sobre seus assuntos, para que fossem submetidos à votação em duas sessões plenárias.



## A aplicação das regras do novo CPC aos JEFs

No segundo dia do Forejef, o juiz federal Rodolfo Kronenberg Hartmann, titular do 2º Juizado Especial Federal de São João de Meriti (Baixada Fluminense), proferiu a palestra “O novo CPC e sua aplicação nos Juizados Especiais Federais”.

O magistrado destacou a busca da melhoria da qualidade na prestação jurisdicional como a primeira premissa que norteia o Novo Código Civil. Disse que importante é aliar essa premissa com a celeridade, que é própria dos juizados. Citou o princípio da Adaptabilidade, que permite que o Novo Código Civil possa ser aplicado de forma a garantir o procedimento simplificado utilizado nos JEFs.

O segundo ponto abordado foi a ênfase que o novo CPC confere aos negócios processuais, que podem ser definidos como a flexibilização do processo civil por meio do acordo entre as partes. O juiz alertou para possíveis contradições entre os artigos do novo código e disse que é preciso que o magistrado esteja atento aos casos nos quais a vontade das partes pode se contrapor ao interesse público, que deve ser sempre o foco das decisões.

O novo código, conforme ressaltou o juiz, parte do pressuposto de que a sociedade está totalmente preparada para o acordo processual, o que torna o tema polêmico. “O Judiciário está acostumado a ser vidraça e não pedra. Estamos, portanto, acostumados a críticas e vamos nos adaptar adequadamente”, declarou Hartmann.

Na ocasião, a juíza titular do 1º Juizado de Duque de Caxias (Baixada Fluminense), Andrea Daquer Barsotti, lembrou a importância da capacitação dos servidores que passarão a orientar as partes na redação da petição inicial após a vigência do novo código.

Também presente, a coordenadora dos JEFs na 2ª Região, desembargadora federal Salete Macalóz, lembrou que “os juizados são, como o próprio nome indica, especiais. Então, é importante extrair do novo código tudo aquilo que lhes faz mais céleres, considerando, em primeiro lugar, o sistema próprio que os caracteriza”.



## Experiência dos JEFs de São Paulo foi apresentada no Forejef

Na segunda palestra do dia, intitulada “Novas práticas nos Juizados Especiais Federais” (JEF), a juíza Federal Katia Lazarano Roncada, presidente dos JEF de São Paulo, compartilhou com os magistrados presentes a experiência dos JEFs paulistanos, que, como ela mesma disse, “estão em constante evolução”. “Os JEFs de São Paulo funcionam como uma engrenagem, na qual cada divisão precisa fazer a sua parte. O segredo é o gerenciamento”, afirmou.

Segundo Katia Roncada, os JEFs paulistanos funcionam, desde a sua implantação, com o processo integralmente eletrônico e com o modelo de Secretaria Única, inspirado na Justiça Federal dos Estados Unidos. “Posso dizer que ter uma secretaria única não é um bicho de sete cabeças, não é perder o controle das coisas, não é deixar de ter poder, mas sim um exercício de diálogo e respeito”, pontuou a magistrada.



Tendo em vista essas características, desde o início, o Setor de Atendimento foi estruturado de forma peculiar: o Atendimento I presta orientações sobre a prestação jurisdicional, especialmente acerca da competência e da documentação necessária ao ajuizamento da ação; o Atendimento II recebe eletronicamente as petições iniciais, com a formação dos autos virtuais, agendamento de audiências e perícias; e o Atendimento III realiza, por exemplo, as intimações pessoais dos atos processuais.

A novidade este ano é a “Atermação on line”. Quer dizer, todo peticionamento aos JEF de São Pulo, inclusive das iniciais, já tem que ser feito pela internet. “A própria parte envia. E mesmo quando a atermação é feita pessoalmente, nossos servidores a fazem diretamente no Sistema de Peticionamento Eletrônico”, explicou a juíza.

Para a presidente dos JEFs paulistanos, os resultados têm sido positivos. “Não se pode cruzar um abismo com dois passos pequenos”, disse a magistrada, referindo-se ao tamanho do desafio de presidir a maior unidade de JEF do Brasil. Ela destacou que o modelo de Secretaria Única e Varas Gabinete oferece ao magistrado a

chance de se dedicar mais ao exercício da jurisdição propriamente dita. “Muitos acham bom, porque livra o juiz de questões administrativas e lhe permite mais tempo para sentenciar”, finalizou.

Na ocasião, a coordenadora dos JEFs afirmou acreditar que o modelo representa uma antecipação do que os juízes encontram quando são promovidos ao TRF. “Na segunda instância, cada secretaria responde pelo processamento dos feitos dos três gabinetes que compõem cada Turma de Julgamento”, explicou a desembargadora.

## Palestra abordou as alterações previdenciárias trazidas pela Lei 13.135/15

A palestra que encerrou a manhã do dia 25 de setembro foi ministrada pelo juiz federal Marcelo Leonardo Tavares, titular da 31ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e teve como tema as “Alterações previdenciárias promovidas pela Lei 13.135/15”. O palestrante começou traçando um breve histórico dessas mudanças, principalmente as estruturais, como a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, na década de 30, e sua fusão na década de 60, dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

As inovações trazidas pela Constituição de 1988 também foram citadas, bem como a Emenda Constitucional 20/1998, e ainda o incremento da previdência complementar, já no século XXI.

Segundo o magistrado, a Lei 13.135/15 promoveu apenas alterações paramétricas na atual estrutura do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que continua funcionando como um seguro, fundado na solidariedade e no equilíbrio financeiro e atuarial. Trata-se de uma espécie de plano de benefício definido, sem capitalização e que leva em conta determinados riscos sociais, como: idade, tempo de contribuição, incapacidade, morte, encargos de família e prisão.

Tavares ressaltou, inclusive, que o texto aprovado acabou por atenuar as alterações introduzidas pela MP 664/2014, sendo mais benéfico para o segurado; o que deve facilitar a análise dos benefícios concedidos durante a vigência da MP.





Dentre as alterações efetivadas no RGPS com a aprovação da lei, o magistrado citou: o conceito de irmão como dependente; o convênio com o SUS para as perícias; a perda do direito à pensão nos casos de crime e de simulação ou fraude em casamento ou união estável, além do escalonamento instituído na cobertura do cônjuge ou companheiro beneficiário da pensão; e ainda a limitação do valor do auxílio-doença, e a possibilidade de cancelamento desse benefício pelo exercício de atividade durante a fruição, “a ser verificada caso a caso”, pontuou Tavares.

A pensão estatutária foi outro tema abordado na palestra, com destaque para questões como: os critérios que levam à perda do direito à pensão (por ex., no caso de condenado pela prática de crime que tenha dolosamente resultado na morte do servidor) e da qualidade de beneficiário (por ex., falecimento, cessação de invalidez, anulação de casamento após a concessão, implementação de 21 anos para filho e irmão), a transformação da pensão provisória em vitalícia ou temporária, a acumulação de pensões deixadas por mais de um cônjuge, além das regras de divisão de pensão, com a ordem de prioridade entre os dependentes.



Marcelo Leonardo Tavares

## Enunciados Aprovados no IV FOREJEF

---

**1** Os princípios e regras processuais do Novo Código de Processo Civil aplicam-se aos Juizados Especiais Federais no que não conflitam com os critérios norteadores do microsistema, especialmente a informalidade, a simplicidade e a celeridade.

**2** Em virtude dos princípios da celeridade e simplicidade, não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais a contagem dos prazos em dias úteis.

**3** O procedimento da tutela antecipada requerida em caráter antecedente não se aplica ao microsistema dos Juizados Especiais Federais, eis que a sistemática de revisão da decisão estabilizada, prevista no art. 304 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil, é incompatível com os arts. 4º e 6º da Lei nº 10.259/2001.

**4** Aplica-se o disposto no art. 332 do Novo Código de Processo Civil (julgamento liminar de improcedência) nos casos em que o pedido contrariar enunciado das Turmas Recursais e Súmulas da Turma Regional de Uniformização e Turma Nacional de Uniformização.

**5** A conciliação e a mediação nos Juizados Especiais Federais continuam regidas pelas Leis 9.099/95 e 10.259/2001, e não pelas regras do procedimento comum do Novo Código de Processo Civil.

**6** O art. 489, §1º, do Novo Código de Processo Civil deve ser interpretado em função dos princípios e das regras específicas dos Juizados Especiais Federais, entre as quais os arts. 38 e 46 da Lei nº 9099/95.

**7** Nas hipóteses previstas na regra especial do art. 51 da Lei nº 9099/95 não se aplica o art. 10 do Novo Código de Processo Civil.

**8** O termo “auxílio-doença” no art. 29, §10º, da Lei 8.213/91 deve ser interpretado como “renda mensal inicial” e não como “salário-de-benefício”.

**9** O cancelamento do benefício de auxílio-doença, nos termos do art. 60, §6º, da Lei 8213/91, depende de aferição, por parte do INSS, da capacidade laborativa para a atividade habitual que ensejou a concessão.

**10** O recolhimento de 18 contribuições mencionado no art. 77, §2º, V, b e c da Lei 8213/91 não tem natureza jurídica de carência, não se aplicando o art. 27 da mesma Lei em sua análise.

**11** O tempo de união estável anterior ao casamento deve ser somado a este para fins do art. 77, §2º, V, c, Lei 8213/91.

**12** Decorridos 45 dias (art. 41-A, § 5º, da Lei 8.213/1991) desde a entrada em vigor da Lei 13.135/2015 sem que a Administração tenha promovido a revisão de ofício determinada pelo art. 5º, o beneficiário tem interesse de agir em juízo, independentemente de novo requerimento administrativo.

**13** A Lei 13.135/2015 não afronta o princípio da vedação ao retrocesso (art. 26 do Pacto de San José da Costa Rica – Decreto 678/1992), pois este não impede a lei de criar novos requisitos ou diminuir a extensão de direitos para, em atenção à regra de equilíbrio financeiro e atuarial, racionalizar a concessão e a extensão de benefícios previdenciários, respeitados os direitos adquiridos, sem prejuízo do controle de constitucionalidade tendo como parâmetro outras normas constitucionais.

**14** A fraude no casamento e na união estável (art. 220, II, da Lei 8.112/1990 e art. 74, § 2º, da Lei 8.213/1991) autoriza, após o trânsito em julgado, a perda da pensão por morte, com efeitos retroativos à data da concessão.

**15** O art. 222, IV, da Lei 8.112/1990 demanda interpretação corretiva, em consonância com o inciso III e com o art. 217, IV.

**16** Ao contrário do que ocorre no RGPS (art. 16, I e III, da Lei 8.213/1991), no RPPS a emancipação do filho e do irmão não acarreta, por si só, a perda da qualidade de dependente até os 21 anos (arts. 217, IV, e 222, IV da Lei 8.112/1990).

**17** Comprovada a ineficácia do tratamento na forma prevista no protocolo do SUS, poderá o magistrado, consideradas as peculiaridades do caso concreto, determinar o fornecimento de medicamento que não esteja na lista do RENAME.

**18** Não cabe ao magistrado a indicação de internação em unidade hospitalar específica, salvo se comprovadamente for a única apta ao tratamento pleiteado.

**19** Integra a renda mensal familiar para fins de concessão do LOAS o valor da prestação de alimentos recebida por qualquer de seus integrantes.

**20** Em relação aos demais agentes nocivos além do ruído, a afirmação de uso de EPI eficaz, constante do PPP, não gera presunção absoluta de eliminação da nocividade, admitindo, portanto, prova em sentido contrário.

**21** A decisão do STF não deve ser utilizada como marco temporal para determinar a solução da lide nos casos que envolvem a análise da eficácia do EPI.